



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 15, DE 3 DE JUNHO DE 2015**

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 9, de 25 de junho de 2014](#), que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da [Constituição da República](#), que confere transparência aos atos processuais e garante a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da [Constituição da República](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos judiciais por meio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/GCR/9/2014](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Criar o sistema de fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), que possibilitará aos usuários pesquisar e identificar os processos, físicos e eletrônicos, que tramitam na Justiça do Trabalho da 3ª Região.*

(...)

*"Art. 5º Em caso de discordância com o resultado apresentado na certidão a parte interessada poderá dirigir-se a unidade mais próxima, que submeterá a questão para avaliação da unidade judiciária onde tramita o processo.*

*§ 1º. Para esclarecimentos de dúvidas em Belo Horizonte o interessado encaminhar-se-á à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau e, no interior, ao Foro Trabalhista, Vara do Trabalho ou Posto Avançado.*

*§ 2º Após os devidos esclarecimentos, ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário."*

(...)

*"Art. 7º Caso ocorra indisponibilidade do sistema CEAT por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, seja para realização de manutenção ou por problemas técnicos devidamente comprovados, a certidão poderá ser solicitada diretamente à Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau(Capital), nos Foros, Varas do Trabalho e Postos Avançados (interior)."*

(...)

*"Art. 8º A implantação, o aperfeiçoamento e a manutenção do sistema CEAT ficará a cargo da Diretoria Judiciária e Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação.*

*Parágrafo único. Para fins de registro e estatística, a Diretoria de Tecnologia de Informações e Comunicação ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (Internet Protocol) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação."*

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do artigo 4º da [Resolução Conjunta GP/GCR/9/2014](#).

Art. 3º Republicue-se a [Resolução Conjunta GP/GCR/9/2014](#) com as alterações efetuadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Presidente

**DENISE ALVES HORTA**  
Corregedora

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2015, n. 1.743, p. 1-2)